



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468.1296 - Fax: (63) 3468.1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

#### CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES E A EMPRESA MODESTO & MODESTO CONSTRUTORA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS.

O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, com sede à Rua 5, nº 963 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Ezequiel Guimarães Costa, brasileiro, casado, CPF nº 628.890.012-53, Sob o RG nº 2.833.035 SSP/PA, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº **003/2019**, e a empresa **MODESTO & MODESTO CONSTRUTORA LTDA** com sede à Rua Gonçalves Dias nº 512, Setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.022.666/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante **Eduardo Tadeu Gomes Rodrigues**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e tem justo e contratado a prestação de serviços para **obras de recapeamento de vias urbanas de Couto Magalhães**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente é a **contratação de empresa para a execução das obras de RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS de Couto Magalhães/TO**, conforme determinações constantes no edital da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2019**, objeto deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A Contratação terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "II", do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - [prefeituradecouto@hotmail.com](mailto:prefeituradecouto@hotmail.com)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de R\$ 146.550,23 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), conforme a proposta vencedora da TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, apresentada pela empresa CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Observada a periodicidade anual, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, será admitida repactuação de preços dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Governo Federal nesse sentido. Devendo ser utilizado o índice federal legal para a repactuação.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº 003/2019, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - [prefeituradecouto@hotmail.com](mailto:prefeituradecouto@hotmail.com)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

## **PARÁGRAFO NONO**

A FISCALIZAÇÃO, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, analisará os serviços, conforme o cronograma físico-financeiro e emitirá o competente atestado, que, sendo aprovado, autoriza a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais dos Serviços prestados e, no caso de não serem aprovadas, serão indicadas as correções a serem efetivadas e aí, então, procedida novamente a cobrança.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão fiscalizados por contratados do MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, devidamente designados para este fim, e denominados de FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito e formalizadas, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, com protocolo na Prefeitura Municipal de Couto Magalhães.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas pela FISCALIZAÇÃO no ato da verificação da irregularidade, mediante a emissão de uma "Notificação de Irregularidades", devidamente recebida pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA, no prazo legal, recorrer por escrito, mediante a apresentação de fatos ou fatores que possam comprovar a não ocorrência da irregularidade notificada, cuja decisão, neste caso, será do MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, após manifestação expressa da Fiscalização.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP. 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax (63) 3468 1379 - [prefeituradecouto@hotmail.com](mailto:prefeituradecouto@hotmail.com)

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

## PARÁGRAFO SEXTO

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas à Tesouraria do MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias de sua notificação.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - [prefeituradecouto@hotmail.com](mailto:prefeituradecouto@hotmail.com)

2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de despesas, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@couto@hotmail.com

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá à CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

## CLÁUSULA NONA - RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, num total de **R\$ 146.550,23 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, correrão à conta do Orçamento Municipal, a cargo do Município de Couto Magalhães, cujas fontes de recurso, dotação orçamentária e elementos de despesa são:

**Secretaria Municipal Infraestrutura**

**Pavimentação de vias urbanas**


**Dotação Orçamentária: 15.451.0072.1.024/4.4.90.51/ Fonte 0010**

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Couto Magalhães, 25 de setembro de 2019.

  
**Ezequiel Guimarães Costa**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MODESTO & MODESTO CONSTRUTORA LTDA**  
Eduardo Tadeu Gomes Rodrigues  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

Simone da Silva Fernandes

CPF: 014.090.471-99

Helio Henrique F. Costa

CPF: 049.599.091-45